



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2021**

**PROÍBE DELETAR MENSAGENS, COMENTÁRIOS E AFINS,  
VISÍVEIS AO PÚBLICO DOS PERFIS E PÁGINAS DO PODER  
EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE  
ITAJAÍ NAS REDES SOCIAIS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo, através dos responsáveis pela atualização dos perfis e páginas do Município de Itajaí nas redes sociais em que é possível interação, proibidas de deletar mensagens, comentários e afins, visíveis ao público, sejam eles quais forem e com qual tipo de conteúdo, com exceção às palavras de baixo calão.

Parágrafo único: O descumprimento impõe ao infrator a pena de multa de 10 UFM por infração.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição objetiva impor multa punitiva ao executivo municipal e poder legislativo quando ocorrer cerceamento da liberdade de expressão do cidadão, ou seja, quando deletar mensagens, comentários e afins de suas páginas oficiais.

Quanto aos casos em que houver ofensa devido ao excesso nas palavras, ou seja, se consideradas forem de baixo calão, poderá o executivo e/ou legislativo excluir, e/ou pleitear reparação de danos conforme disposto em Legislação Civil vigente.

Frisa-se ainda que, projeto semelhante a este foi apresentado nesta casa legislativa, na 18ª Legislatura através do PLO n. 16/2018, pelo parlamentar Nícolas Reis Moraes do Santos, e estamos reapresentando projeto com inclusão ao poder legislativo na norma, a fim de assegurar a livre manifestação e interação do cidadão nas redes sociais e perfis



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



de páginas oficiais dos referidos poderes públicos do Município de Itajaí.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE JANEIRO DE 2021**

**RUBENS ANGIOLETTI**  
**VEREADOR - Podemos**